



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARA – SINDHEF**, ENTIDADE COM SEDE À RUA CEL LINHARES, 950, SALA 802 – MEIRELES – FORTALEZA – CEARÀ, E, DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO CEARA**, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NESTA CAPITAL NA RUA AGAPITO DOS SANTOS, 660, BAIRRO: FERNANDES VIEIRA CEP: 60.010-250 FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciado em 1º de maio de 2003 e terminado em 30 de abril de 2004, estabelecendo a data base da categoria para o dia 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2003, fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional dos psicólogos, no valor de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA 3ª - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2003, o reajuste dos salários no percentual de 7,5% (sete e meio) por cento, sobre os salários de 1º de maio de 2003, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2003 à 30 de abril de 2004 para todos os salários independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO

As empresas que após o dia 1º de maio de 2003 e até a data da assinatura desta convenção, reajustarem os salários dos seus empregados no percentual acima do

Marcos Antônio Costa Lopes

estabelecido na presente convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 5ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido, aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade conforme a Lei.

CLÁUSULA 6ª - AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar obrigatoriamente:

- A) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa de trabalho);
- B) A redução da jornada de trabalho exigidos por lei, bem como o início e o término da jornada;
- C) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato, Delegacia Regional do Trabalho ou outro órgão competente).

Parágrafo Único – O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, nesse caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, os pagamentos das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 7ª – ESTABILIDADE DOS PRÉ- APOSENTADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de salário base e gratificação de função, quando existir, igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30

Marcos Antônio Lotola Lopes



(trinta) dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 09ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pela empresa, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa, além de outros títulos que acresçam ou oneram a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA 10ª - FALTAS ABONADAS:

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais sendo 01 (um) por semestre, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento se limite no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais Psicólogos na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 5 (cinco) dias;
- e) que o empregado apresente o comprovante de participação no Congresso ou Seminário, no prazo de 15 (quinze dias) após o retorno do mesmo.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado que será liberado 01 (um) membro da diretoria executiva do sindicato profissional (Presidente, Tesoureiro e Secretário), ficando à disposição da entidade, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos como se estivesse em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O sindicato dos Psicólogos notificará previamente ao sindicato patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a eleição.

Manoel Antônio Lopes



CLÁUSULA 12ª - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas admitirão que o sindicato afixe editais de convocação de assembléias nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 13ª - DO AUXÍLIO CRECHE:

Os estabelecimentos que não possuírem creches próprias, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária mediante a apresentação de recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure salário indireto.

Parágrafo Único – O benefício acima será extensivo a mãe adotiva cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único – Quando exigir a saúde dos filhos, o período de 06(seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA ADOTANTE

Será concedido a licença maternidade a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei 10421/2002.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens a licença remunerada 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade, conforme a lei.

Marcos Aristóteles Lorola Lopes



CLÁUSULA 17ª - AVISO DE DISPENSA:

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 18ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional psicólogo, um local adequado dos serviços.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE HIV

Fica assegurado a estabilidade do psicólogo com garantia de emprego e salários efetivos, desde o momento da constatação da infecção (HIV positivo) até o afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, físico e mental, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecidos pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar a família do funcionário, mediante a apresentação do atestado de óbito, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir para o uso padronizado principalmente aqueles obrigatórios determinados pela NR nº 06 da portaria 3214/78, do MTE.

Monica Fasto de la Looza Lora



CLÁUSULA 23ª - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo preferencialmente coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogos em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente essa função.

CLÁUSULA 25ª - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos seus funcionários conforme a Lei.

CLÁUSULA 26ª - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, não cumulativo, a todos os Psicólogos que concluírem cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

CLÁUSULA 27ª - ACOMODAÇÃO DE HORÁRIO

Poderá ser concedida acomodação de horários ou redução da carga horária quando o psicólogo trabalhador apresentar aprovação de curso de pós-graduação no Estado do Ceará.

CLÁUSULA 28ª - ENVIO DA C.A.T. AO PSINDCE

As empresas ficam obrigadas a enviar ao PSINDCE, uma cópia da comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a utilização de fax pela entidade empregadora.

CLÁUSULA 29ª - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Psicólogo que for convidado a responder pela Responsabilidade técnica em Hospitais, clínicas ou congêneres deve perceber uma gratificação não inferior a 15% (quinze por cento) de seu salário base, devidamente identificado em seu contracheque.

Marcus Aristóteles Lobo Lopes



Parágrafo Único - A responsabilidade técnica deve ser concedida mediante portaria assinada pelo diretor da empresa, bem como sua exoneração, e respectivos cientes por escrito do psicólogo em cada portaria.

CLÁUSULA 30ª - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 31ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, descrevendo analiticamente o verdadeiro fato gerador da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecer-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

CLÁUSULA 32ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando um empregado for demitido por justa causa será certificado por escrito o real motivo da dispensa.

CLÁUSULA 33ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida em lei, ressalvadas a seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinado, deixar de comparecer o ato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Marcus Aristoteles Loula Lopes



CLÁUSULA 34ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, quando sua dispensa for sem justa causa, a fornecerem uma carta de apresentação, onde contará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada desde que tenha menos de três advertências no último ano.

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade conforme a lei.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) ausência(s) mediante apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) fornecido pelo respectivo especialista.

CLÁUSULA 37ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste Acordo, a instituição empregadora descontará a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Psicólogos, associados ou não ao PSINDCE, ressalvado o direito aos Psicólogos contribuintes se oporem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, conforme os termos procedentes da CLT, devendo o sindicato profissional repassar as oposições à entidade empregadora no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único- O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado quando do primeiro pagamento dos salários já ajustados, em favor do PSINDCE sob a forma de depósito em conta bancária da CAIXA Econômica Federal Ag. 0685-3 C/C. 256-9 no prazo de 30 (trinta) dias, após efetuado o referido desconto, com envio da cópia do depósito bancário para o endereço do PSINDCE. Fax: (085) 281-0426.

CLÁUSULA 38ª - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a alimentação gratuita ao empregado que, por necessidade do serviço, tiver que exceder em mais de 02 (duas) horas sua jornada normal de trabalho.

Marcus Aristóteles Lobo Lopes

[Assinatura] 8

Parágrafo único – A partir do mês de setembro a SAMEAC, por sua conveniência, reajustará seu ticket alimentação de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA 39ª - DO PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2003 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos psicólogos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLAÚSULA 40ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2003 e terminando em 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 41ª - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E assim, por estarem justa e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza/Ce 18 de novembro de 2003.

Március Aristóteles Loiola Lopes
Március Aristóteles Loiola Lopes
Diretoria Colegiada

Márcio Barreto Mano de Carvalho
Márcio Barreto Mano de Carvalho
Presidente do SINDHEF

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 014816/2003-76
Livro: 06 Registro Nº: 3055 Folha: 40V
Fortaleza, 02, 12, 03.